



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL

Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL

Odín Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O

CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 3

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 872 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OS PROCEDIMENTOS DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, RELATIVOS AO CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DESCREDECIMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, e no art. 90, §3º, da Lei Complementar nº 06/77;

- a autonomia administrativa assegurada à Defensoria Pública na Constituição da República; e

- a necessidade de disciplinar o procedimento de consignação facultativa em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, e aos ditames desta Resolução.

Art. 2º - Considera-se, para os fins deste Ato:

I - consignado:

a) membro da Defensoria Pública, ativo ou aposentado;

b) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ativo ou aposentado;

c) servidor ativo, ocupante de cargo em comissão;

d) servidor cedido à Defensoria Pública, com ou sem ônus, desde que incluído, em caráter ordinário, na folha de pagamento;

e) pensionista de membro ou servidor da Defensoria Pública;

II - consignante: a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

III - consignatário: o órgão ou instituição destinatária dos créditos recolhidos por força do procedimento de consignação em folha de pagamento, observado o art. 3º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º - A implantação da consignação facultativa em folha de pagamento dependerá da celebração de instrumento formal específico com a Defensoria Pública, requisito essencial ao cadastramento e/ou recadastramento de entidade consignatária e etapa obrigatória para os consignatários operarem junto à Defensoria Pública.

Parágrafo Único - A formalização do cadastro ou renovação, observados os requisitos desta Resolução, será efetivada por meio de Termo de Credenciamento, no qual constarão as condições às quais a consignatária obrigar-se-á a cumprir e os procedimentos necessários a utilizar o sistema eletrônico de consignações facultativas.

Art. 4º - Competirá à Diretoria de Gestão de Pessoas a efetivação dos trâmites de cadastramento ou recadastramento das entidades consignatárias.

Art. 5º - A documentação exigida para cadastramento ou recadastramento das consignatárias, discriminada nos Anexos I e II desta Resolução, deverá ser entregue no Protocolo-Geral da Defensoria Pública, que procederá à autuação e ao encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise.

Art. 6º - Concluída a análise da documentação pela Diretoria de Gestão de Pessoas e certificada a regularidade, o processo administrativo será submetido à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para apreciação, a quem caberá conceder ou denegar o pedido, mediante juízo de conveniência e oportunidade, devendo ser a decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Declarada a consignatária habilitada, será autorizada a formalização de Termo de Credenciamento, conforme ANEXO III desta Resolução, com prazo de vigência de 3 (três) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os consignatários facultativos habilitados deverão observar os requisitos do sistema eletrônico de margem consignável e os prazos fixados entre a Defensoria Pública e a empresa fornecedora do sistema, assim como o ressarcir os custos administrativos inerentes ao cadastramento, manutenção e utilização do sistema.

§ 2º - a habilitação ao processamento de consignações facultativas não ensejará responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro por quaisquer obrigações assumidas entre o consignatário e o consignado ou terceiro.

§ 3º - As entidades beneficiárias das consignações deverão comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a manutenção do atendimento das condições exigidas nesta Resolução, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 8º - Em caso de indeferimento do pedido de cadastramento ou recadastramento, caberá recurso à 1ª Subdefensoria Pública-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de não provimento do recurso do consignatário:

I - restará prejudicado o pleito, nos casos de cadastramento;

II - ocorrerá o descredenciamento do consignatário, nos casos de recadastramento.

Art. 9º - Os consignatários deverão requerer a renovação de seus cadastros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de expirado o prazo de validade do Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 10 - Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Defensoria Pública;

III - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único - A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observado o disposto no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 11 - Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam às consignações no sistema de folha de pagamento da

Defensoria Pública do Rio de Janeiro;

III - reincidir em quaisquer práticas que impliquem sua desativação temporária;

IV - praticar, comprovadamente, ato lesivo ao consignado ou à Administração, inclusive relativo a duplidade de cobrança e inscrição nos serviços de proteção ao crédito, mesmo quando verificado pela entidade consignatária que o desconto em folha de pagamento foi devidamente efetuado no contracheque do consignado, além de outras práticas decorrentes de fraude, simulação ou dolo;

V - praticar taxas de juros e encargos diversos do informado ao consignado e à Defensoria Pública na concessão de empréstimo pessoal;

VI - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 12 - O consignado prejudicado por qualquer das condutas que ensejam desativação temporária ou descredenciamento de consignatária deverá apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, no qual constará a sua identificação funcional e a exposição sucinta dos fatos, instruída com a documentação comprobatória.

Art. 13 - A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá autuar processo administrativo com o requerimento e a documentação apresentados pelo consignado, e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para apreciação.

Art. 14 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a 1ª Subdefensoria Pública-Geral notificará a consignatária para que, em igual prazo, manifeste-se acerca das alegações do consignado.

Art. 15 - Fondo o prazo a que se refere o art. 14 desta Resolução, caso verifique que a consignatária incorre, de fato, em qualquer das condutas previstas nos incisos do art. 10, a 1ª Subdefensoria Pública-Geral determinará a desativação temporária da entidade consignatária.

Art. 16 - Fondo o prazo a que se refere o art. 14 desta Resolução, caso verifique que a consignatária incorre, de fato, em qualquer das condutas previstas no art. 11 desta Resolução, a 1ª Subdefensoria Pública-Geral determinará o descredenciamento da consignatária, na forma do art. 2º, VIII, do Decreto nº 45.563/2016.

Art. 17 - Nas hipóteses dos arts. 15 e 16 desta Resolução, a 1ª Subdefensoria Pública-Geral deverá notificar a consignatária, informando sobre a medida adotada e sobre os procedimentos necessários à regularização da situação infracional, conforme o caso.

Art. 18 - A 1ª Subdefensoria Pública-Geral deverá juntar aos autos cópias das notificações e respostas da consignatária, caso esta tenha se manifestado quanto às alegações do consignado, e remeter o processo administrativo à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 - A Diretoria de Gestão de Pessoas terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos autos, para notificar o consignado de todas as providências adotadas, anexando obrigatoriamente ao processo o comprovante da notificação.

Art. 20 - A partir da data de publicação desta Resolução, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências previstas.

Parágrafo Único - As instituições que atualmente realizam consignações em folha de pagamento deverão adequar-se aos termos da presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, considerando-se automaticamente extintos eventuais termos que não se amoldarem nesse prazo.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS.

1. Documentos referentes a todas as entidades consignatárias:

1.1. Formulário "Solicitação de Cadastramento ou Recadastramento de Instituições", conforme modelo constante do ANEXO II, preenchido e assinado pelo(s

5. Seguradoras que operem com planos de seguro de vida e de renda mensal:
- 5.1. Autorização de funcionamento junto à SUSEP para operar com seguros;
- 5.2. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.3. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.4. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências;
- 5.5. Certidão de administradores junto à SUSEP.
6. Entidades administradoras de plano de saúde:
- 6.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.3. Comprovante de situação cadastral, sem ocorrência de pendências, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e
- 6.4. Convênio ou contrato firmado com órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta.
7. Cooperativas de crédito:
- 7.1. Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos;
- 7.2. Ata de composição da atual diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.3. Ata de posse dos membros da atual diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.4. Ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e
- 7.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES

CNPJ da Instituição	Sigla		
Razão Social sem Abreviações			
Natureza Jurídica			
Endereço	Complemento	Bairro	
CEP	UF	FAX	
Telefone Comercial	Telefone Celular		
E-Mail Institucional	Endereço Web		
Dados Bancários			
Banco (Código/Nome)	Agência	Conta-DV	
Representante Legal			
E-mail			
CPF	Cargo	Órgão Emissor/UF	
Início Mandato	Término Mandato		
	/ /		
Procurador			
E-mail	Validade da Procuração		
CPF	Data Emissão	Órgão Emissor	
	/ /		

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima. Comprometo-me, ainda, a encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas os documentos relativos às alterações ocorridas a partir desta data.

_____, ____ de _____. _____

Assinatura

2.7 - Cancelar a chave de acesso de Usuários "Master" da CONSIGNATÁRIA que violem as normas estabelecidas pela legislação estadual.

2.8- Realizar recadastramentos periódicos, dissociados do prazo deste Termo de Credenciamento.

2.9- Informar à consignatária, por intermédio do sistema eletrônico, os casos de desligamento de servidor por falecimento, exoneração, demissão, ou qualquer outra situação que acarrete a exclusão do consignado da folha de pagamento, ficando a consignante eximida de qualquer outra responsabilidade.

2.10 - Revogar, mediante juízo discricionário, o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1- Disponibilizar aos consignados os produtos e serviços nos termos constantes do presente documento, bem como de resoluções que versem sobre o assunto.

3.2- Observar, na solicitação de inclusão de novas consignações, o limite de margem consignável previsto no art. 6º, assim como a ordem de prioridade contida no art. 4º, ambos do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

3.3- Utilizar, obrigatoriamente, os sistemas operacionais e meios de comunicação disponibilizados pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ.

3.4- Atender aos consignados, nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e agências ou postos de informações, bem como telefones, endereços físico ou eletrônico e linhas telefônicas destinadas ao Serviço de Atendimento do Cliente (SAC).

3.5- Abster-se de consignar prestações diversas das autorizadas pelos consignados.

3.6- Acatar, quando não houver débitos pendentes, o pedido de cancelamento de consignação facultativa por interesse do consignado, liquidando o contrato no sistema de consignação em folha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua formalização.

3.7- Isentar os consignados de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de ônus por serviços prestados.

3.8- Apresentar, sempre que solicitado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, nos termos da legislação estadual vigente, a documentação exigível para o credenciamento como Entidade Consignatária em Folha de Pagamento.

3.9- Comprovar, excetuado o consignatário do inciso I, do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, a cada 6 meses, a manutenção do atendimento às condições necessárias a operar como consignatária, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

3.10- Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a solicitação da consignante da remessa de documentos por meio eletrônico, na forma do que dispõe a legislação.

3.11- Indenizar os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores definidos nas normas vigentes.

3.12- Notificar à DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, qualquer alteração na sua razão social.

3.13- Comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração cadastral relativa ao domicílio no Estado do Rio de Janeiro, bem como telefones, endereços físico ou eletrônico e linhas telefônicas destinadas ao Serviço de Atendimento do Cliente.

3.14- Abster-se de transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou chave de acesso ao sistema de consignação em folha.

3.15- Indicar, por meio de ofício firmado pelo representante legal, em número máximo de dois, os usuários "Master" para liberar a chave de acesso ao sistema de consignação em folha, qualificando-os com nome, CPF, data de nascimento e endereço eletrônico.

3.16- Informar previamente, no sistema de consignação em folha, as taxas de juros a serem praticadas a cada mês.

3.17- Fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1- As transferências de recursos serão efetuadas periodicamente, mediante crédito em instituição bancária indicada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ e pelo RIOPREVIDÊNCIA, ambos responsáveis pela aludida transferência.

4.2- A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos consignados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÃO

5.1- As partes se comprometem a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução do Termo de Credenciamento, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa dos envolvidos, salvo se cuidarem de dados referentes à taxa de juros praticada pela CONSIGNATÁRIA ou relativos às condições de prestação dos serviços ou oferta dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

7.1- A Defensoria Pública do Rio de Janeiro disponibilizará informações sobre as taxas de juros praticadas pelas consignatárias, por intermédio do sítio eletrônico da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ (<http://www.defensoria.rj.def.br>)

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA REVOCAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado pela consignatária ou revogado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

8.2- Os efeitos liberatórios aludidos no item acima restarão obstados se a revogação por parte DEFENSORIA PÚBLICA - RJ apresentar como fundamento a inexecução dolosa do Termo de Credenciamento pela CONSIGNATÁRIA.

8.3- Fica acordado que, nas hipóteses de denúncia ou revogação, os participes se obrigarão a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos eventualmente fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes ou oriundas do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para eventual controvérsia, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1- O presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em extrato, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura. E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

ANDRÉ LUIZ MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral

NOME DO REPRESENTANTE

Nome da Instituição

NOME DO REPRESENTANTE

Nome da Instituição

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Name:

CPF:

Id: 2019580

RESOLUÇÃO DPGE N° 873 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS A SEREM SUPORTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-20/001/142/2017;

CONSIDERANDO:

- a atribuição constitucional e legal da Defensoria Pública de gerir a folha de pagamento de seus membros e servidores;

- a possibilidade consagrada pelo ordenamento jurídico de realização de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos;

- que o processamento de consignações facultativas impõe custos operacionais ao órgão gestor da folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro descontará mensalmente 3% (três por cento) do recolhimento bruto das entidades consignatárias para ressarcimento dos custos operacionais decorrentes das consignações facultativas em folha de pagamento dos membros e servidores da Instituição.

Art. 2º - São consideradas entidades consignatárias para fins do art. 1º desta Resolução:

I - entidades sindicais e associações representativas da classe dos membros e/ou servidores da Defensoria Pública, inclusive clubes recreativos e instituições de assistência social;

II - entidades de previdência privada, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e de renda mensal e entidades administradoras de planos de saúde, de cartões especiais de benefícios e de crédito;

III - administradoras, incorporadoras e construtoras de bens imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional;

IV - instituições de ensino.

Art. 3º - As instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, detentoras de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, recolherão em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro R\$ 3,00 (três reais) por lançamento consignado no contracheque dos membros e servidores da Instituição para fins de ressarcimento dos custos operacionais relativos às consignações facultativas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores previstos no caput será processado automaticamente na folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados às entidades consignatárias mencionadas no caput.

Art. 4º - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro poderá editar atos normativos complementares destinados a regulamentar o tema objeto desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017

ANDRÉ LUIZ MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2019581